



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7118/**MAP** – 9 Dezembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 67/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 351/2009/272 de 3 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

**Exmo. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
6460	4.11.09	MAOTDR/351/2009/272 PROCº 48.30	03-12-2009

ASSUNTO: Pergunta n.º 67/XI/1.ª de 3 de Novembro de 2009 – Ruído e vibração causados pela tecelagem João & Feliciano, Lda. (Rua do Relógio, nº 256), Joane/Vila Nova de Famalicão

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, em resposta à Pergunta n.º 67/XI/1ª, de informar V. Exa., do seguinte:

Nos termos do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, a fiscalização de uma actividade ruidosa permanente é da competência da entidade licenciadora, cabendo-lhe ainda, no âmbito da emissão da licença de utilização da respectiva actividade, definir as condições e os horários de funcionamento, de modo a garantir o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Com efeito, não sendo a actividade económica em causa sujeita a avaliação de impacte ambiental, a verificação do cumprimento dos valores limite de exposição fixados no RGR e do cumprimento do critério de incomodidade cabe à entidade coordenadora do licenciamento, no caso à Direcção Regional de Economia, e é efectuada no âmbito do procedimento de licenciamento da actividade, ou, posteriormente, no âmbito das competências de fiscalização.

Por este motivo, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte quando recebeu a reclamação do Senhor Laurentino dos Santos Pereira, relativa à empresa João & Feliciano, Lda. pela violação das normas sobre o ruído, reencaminhou-a à Direcção Regional de Economia do Norte, entidade competente para a fiscalização e para a fixação de eventuais restrições nas condições de funcionamento.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping initial 'L' followed by a smaller 'M' and a horizontal line.

Luís Morbey

/EG